

Gabinete do Secretário de Estado
Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 19964/2008

O despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, alterado pelo despacho n.º 3069/2005, de 24 de Janeiro, e pelo despacho n.º 15 827/2006, de 23 de Junho, definiu as condições de dispensa e utilização de medicamentos prescritos para a profilaxia da rejeição aguda de transplante renal ou cardíaco alogénico.

Face à solicitação de comparticipação de novos medicamentos destinados ao mesmo fim terapêutico, à não renovação da autorização de introdução no mercado de algumas apresentações, até à data incluídas no anexo dos medicamentos abrangidos pelo despacho acima mencionado, e à aprovação de novas indicações terapêuticas para alguns medicamentos, torna-se necessário actualizar o despacho em apreço.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual, determino o seguinte:

1 — O anexo do despacho n.º 6818/2004, de 10 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004, alterado pelo despacho n.º 3069/2005, de 24 de Janeiro, e pelo despacho n.º 15 827/2006, de 23 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

Transplante renal alogénico. — São comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante renal alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de nefrologia (unidades de transplante renal), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Cellcept, micofenolato de mofetil:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg.

Micofenolato de mofetil Generis:

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg.

Rapamune, sirolimus:

Embalagem de um frasco de 60 ml de solução oral a 1 mg/ml + 30 seringas doseadoras + um adaptador para seringa + um estojo;
Embalagem de 30 comprimidos, doseados a 1 mg;
Embalagem de 30 comprimidos, doseados a 2 mg.

Certican 0,25 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,25 mg.

Certican 0,5 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,5 mg.

Certican 0,75 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,75 mg.

Certican 1,0 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 1 mg.

Myfortic, ácido micofenólico:

Embalagem de 120 comprimidos, doseados a 180 mg;
Embalagem de 120 comprimidos, doseados a 360 mg.

Transplante cardíaco alogénico. — São comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante cardíaco alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de cardiologia (unidades de transplante cardíaco), devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Cellcept, micofenolato de mofetil:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg.

Micofenolato de mofetil Generis:

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg.

Certican 0,25 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,25 mg.

Certican 0,5 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,5 mg.

Certican 0,75 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 0,75 mg.

Certican 1,0 mg, everolimus:

Embalagem de 60 comprimidos, doseados a 1 mg.

Transplante hepático alogénico. — São comparticipados pelo escalão A (100 %) os medicamentos destinados à profilaxia de rejeição aguda do transplante hepático alogénico, quando prescritos por médicos especialistas, nos serviços de transplante hepático, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa do presente despacho:

Cellcept, micofenolato de mofetil:

Embalagem de 100 cápsulas, doseadas a 250 mg;
Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg.

Micofenolato de mofetil Generis:

Embalagem de 50 comprimidos, doseados a 500 mg.»

2 — O presente despacho produz efeitos nos termos do n.º 5 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, na sua redacção actual.

15 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Francisco Ventura Ramos.

Despacho n.º 19965/2008

A prestação de serviços prestados pelas associações de bombeiros e outras entidades no transporte de doentes é paga pelo SNS em função de um preço por quilómetro que, desde 1 de Outubro de 2006 e pelo meu despacho n.º 17 741/2006, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2006, foi fixado em € 0,40.

Considerando que entretanto os combustíveis têm sofrido um incremento substancial de preço, importa proceder à actualização daquele valor de forma a cobrir a parte da despesa afectada pelo aumento do preço dos combustíveis.

Assim determino o seguinte:

1 — O preço por quilómetro estabelecido no despacho n.º 17 741/2006, de 28 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2006, é actualizado para € 0,47.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2008.

17 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde,
Francisco Ventura Ramos.

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 20863/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. de 17/07/2008 e conforme previsto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizado o pedido de passagem à situação de mobilidade especial por opção voluntária do funcionário, Pedro Manuel Grave dos Santos.

Para cumprimento do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, o funcionário em referência é detentor da categoria de Técnico Profissional Principal, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde, estando posicionado no escalão 5 índice 295.

21 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 2013/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. de 2008-02-07, foi autorizada a renovação da Licença sem Vencimento por mais um ano, à Enfermeira Susana Maria